

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 017/2024																																						
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCENT Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul																																						
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL																																						
ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 149/2024 – SGM/ANEEL Brasília, 4 de setembro de 2024.																																						
EMENTA: Obter subsídios para o aprimoramento da Regra de Comercialização a ser utilizada para apuração da restrição de operação por constrained-off de Centrais Geradoras Fotovoltaicas (UFVs) com energia comercializada por meio de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por disponibilidade e Contratos de Energia de Reserva – CER, em atendimento ao art. 20-G da Resolução Normativa ANEEL nº 1.030, de 26 de julho de 2022, incluído pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.073, de 12 de setembro de 2023, e a determinação da Diretoria consignada na 33ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria de 2023.																																						
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																																						
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer																																						
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																				
<p>NOTA TÉCNICA Nº 149/2024 – SGM/ANEEL Brasília, 4 de setembro de 2024.</p> <p>Referência: 48500.00/0080/2022-16.</p> <p>Assunto: Proposta de restauração de Tomada de Subsídios com vistas a colher subsídios e informações adicionais acerca da Regra de Comercialização a ser utilizada para apuração da restrição de operação por constrained-off de Centrais Geradoras Fotovoltaicas com energia comercializada por meio de CCEAR e CER.</p>																																						
I. DO OBJETIVO																																						
<p>1. Propor restauração de Tomada de Subsídios com vistas a colher subsídios e informações adicionais acerca da Regra de Comercialização a ser utilizada para apuração da restrição de operação por constrained-off de Centrais Geradoras Fotovoltaicas (UFVs) com energia comercializada por meio de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por disponibilidade e Contratos de Energia de Reserva – CER, em atendimento ao art. 20-G da Resolução Normativa ANEEL nº 1.030 – REN 1.030, de 26 de julho de 2022, incluído pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.073 - REN 1.073, de 12 de setembro de 2023, e à determinação da Diretoria consignada na 33ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria de 2023.</p>	Comentário.	<p>Os consumidores regulados do ACR não podem ser onerados por restrição de operação "constrained-off", pois quando os contratos foram assinados essa restrição não existia. Se existisse seria um impedimento à sua contratação. A restrição começou a existir em 2022 com a entrada acelerada de usinas UFV implantadas para atender a abertura de mercado para o ACL. Os contratos anteriores tem que ter a prioridade de uso das redes de transmissão e não tem sentido sofrerem restrição. Além disso o ACR já está sendo penalizado pelo pagamento de 50% da TUSD e TUST ao ACL por essas fontes solares incentivadas. Em algumas regiões a MMGD, cuja fonte é eminentemente solar, também sobrecarrega as linhas de transmissão durante o dia, provocando o "constrained-off". Incluir tabela de outorgas. Nas tabelas abaixo são apresentados os valores outorgados e fiscalizados pela ANEEL bem como os volumes contratados no ACR da Enel-CE, extraídos da planilha SPARTA, com a data da última contratação:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Empresa ENEL CE</th> </tr> <tr> <th>Processos Tarifários</th> <th>Data</th> <th>Reajuste</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>UFV MWh</td> <td>22/04/2024</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Valor</td> <td></td> <td>182.633</td> </tr> <tr> <td>Contratos</td> <td>Valor</td> <td>31.506.551</td> </tr> <tr> <td>Energia por Disponibilidade</td> <td>Data</td> <td>01/04/2018</td> </tr> <tr> <td></td> <td>UFV MWh</td> <td>594.619</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Valor R\$</td> <td>141.711.821</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Data</td> <td>01/04/2015</td> </tr> <tr> <td>Sobrecontratação MWh</td> <td></td> <td>665.377</td> </tr> <tr> <td>Energia Vendida MWh</td> <td></td> <td>10.403.836</td> </tr> <tr> <td>%</td> <td></td> <td>6%</td> </tr> </tbody> </table>	Empresa ENEL CE			Processos Tarifários	Data	Reajuste	UFV MWh	22/04/2024		Valor		182.633	Contratos	Valor	31.506.551	Energia por Disponibilidade	Data	01/04/2018		UFV MWh	594.619		Valor R\$	141.711.821		Data	01/04/2015	Sobrecontratação MWh		665.377	Energia Vendida MWh		10.403.836	%		6%
Empresa ENEL CE																																						
Processos Tarifários	Data	Reajuste																																				
UFV MWh	22/04/2024																																					
Valor		182.633																																				
Contratos	Valor	31.506.551																																				
Energia por Disponibilidade	Data	01/04/2018																																				
	UFV MWh	594.619																																				
	Valor R\$	141.711.821																																				
	Data	01/04/2015																																				
Sobrecontratação MWh		665.377																																				
Energia Vendida MWh		10.403.836																																				
%		6%																																				
II. DOS FATOS																																						
<p>2. A REN 1.073, que incluiu o Título II-A na REN 1.030, estabeleceu procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-off de UFVs. Seu art. 20-G definiu que os eventos de restrição de operação por constrained-off das Centrais Geradoras Fotovoltaicas ou conjuntos de Centrais Geradoras Fotovoltaicas, relativos ao ACR, ocorridos antes do marco temporal estabelecido no art. 20-F, serão tratados nos termos de Regra de Comercialização que estabeleça metodologia específica, a ser aprovada pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM, da ANEEL, bem como definiu as diretrizes a serem seguidas.</p> <p>3. Em 12 de setembro de 2023, na 33ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria de 2023, a Diretoria da ANEEL, por unanimidade acompanhando o voto do Diretor-Relator, decidiu:</p>	Comentário.	<p>Critério básico de apuração deve ser que os consumidores regulados do ACR não podem ser onerados por restrição de operação "constrained-off", pois quando os contratos foram assinados essa restrição não existia. Se existisse seria um impedimento à sua contratação. A restrição começou a existir em 2022 com a entrada acelerada de usinas UFV implantadas para atender a abertura de mercado para o ACL. Quem contratou antes tem que ter a prioridade de uso. Além disso o ACR já está pagando crescentes subsídios ao ACL por essas fontes solares incentivadas e também para o MMGD, cuja fonte é eminentemente solar e também sobrecarrega as linhas de transmissão durante o dia, provocando o "constrained-off". Quanto ao pagamento da restrição ele deve cair integralmente a quem deus causar, no caso, aos geradores e consumidores do mercado livre, tabela de outorgas. Nas tabelas abaixo são apresentados os valores outorgados e fiscalizados pela ANEEL bem como os volumes contratados no ACR da Enel-CE com a data da última contratação extraídos da Planilha SPARTA:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Empresa ENEL CE</th> </tr> <tr> <th>Processos Tarifários</th> <th>Data</th> <th>Reajuste</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>UFV MWh</td> <td>22/04/2024</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Valor</td> <td></td> <td>182.633</td> </tr> <tr> <td>Contratos</td> <td>Valor</td> <td>31.506.551</td> </tr> <tr> <td>Energia por Disponibilidade</td> <td>Data</td> <td>01/04/2018</td> </tr> <tr> <td></td> <td>UFV MWh</td> <td>594.619</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Valor R\$</td> <td>141.711.821</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Data</td> <td>01/04/2015</td> </tr> <tr> <td>Sobrecontratação MWh</td> <td></td> <td>665.377</td> </tr> <tr> <td>Energia Vendida MWh</td> <td></td> <td>10.403.836</td> </tr> <tr> <td>%</td> <td></td> <td>6%</td> </tr> </tbody> </table>	Empresa ENEL CE			Processos Tarifários	Data	Reajuste	UFV MWh	22/04/2024		Valor		182.633	Contratos	Valor	31.506.551	Energia por Disponibilidade	Data	01/04/2018		UFV MWh	594.619		Valor R\$	141.711.821		Data	01/04/2015	Sobrecontratação MWh		665.377	Energia Vendida MWh		10.403.836	%		6%
Empresa ENEL CE																																						
Processos Tarifários	Data	Reajuste																																				
UFV MWh	22/04/2024																																					
Valor		182.633																																				
Contratos	Valor	31.506.551																																				
Energia por Disponibilidade	Data	01/04/2018																																				
	UFV MWh	594.619																																				
	Valor R\$	141.711.821																																				
	Data	01/04/2015																																				
Sobrecontratação MWh		665.377																																				
Energia Vendida MWh		10.403.836																																				
%		6%																																				
<p>(i) estabelecer procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-off de Centrais Geradoras Fotovoltaicas – UFVs e</p>	Comentário.	<p>Nas datas citadas a Aneel pode com facilidade determinar quem deu causa ao "constrained-off" e imputar a esses geradores e consumidores o pagamento dessa redução de geração por restrição na transmissão.</p>																																				
<p>(ii) determinar a Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM que instaura Tomada de Subsídios com vistas a colher subsídios e informações adicionais acerca da Regra de Comercialização a ser utilizada nos calculos de constrained-off de UFVs, relativos ao Ambiente de Contratação Regulada – ACR, cujos eventos tenham ocorrido até o último dia do sexto mês civil depois da publicação da Resolução Normativa decorrente desta decisão, incluindo os casos cuja análise resultou na publicação dos Despachos nº 1.407/2022 e nº 1.668/2022.</p>	Comentário.	<p>Nas datas citadas a Aneel pode com facilidade determinar quem deu causa ao "constrained-off" e imputar a esses geradores e consumidores o pagamento dessa redução de geração por restrição na transmissão.</p>																																				
<p>4. No âmbito do Processo nº 48500.001056/2020-29, que analisou os pedidos de constrained-off de usinas fotovoltaicas, em 24 de maio de 2022, por meio do Despacho nº 1.407, a Diretoria da ANEEL decidiu o seguinte:</p>	Comentário.	<p>Nas datas citadas a Aneel pode com facilidade determinar quem deu causa ao "constrained-off" e imputar a esses geradores e consumidores o pagamento dessa redução de geração por restrição na transmissão.</p>																																				
<p>i) conhecer dos requerimentos administrativos para reconhecimento das situações de restrição de operação por constrained-off nas Centrais Geradoras Fotovoltaicas – UFVs protocolados na ANEEL e, no mérito, dar parcial provimento, no sentido de reconhecer o direito dos montantes de constrained-off, para restrição elétrica, exclusivamente no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, os quais não podem superar o montante mínimo para tornar nulo o ressarcimento previsto nos contratos;</p>	Comentário.	<p>Nas datas citadas a Aneel pode com facilidade determinar quem deu causa ao "constrained-off" e imputar a esses geradores e consumidores o pagamento dessa redução de geração por restrição na transmissão.</p>																																				
<p>ii) determinar a Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG que, no prazo de 15 dias, submeta metodologia provisória para avaliação da Diretoria para o cálculo dos montantes de constrained-off de UFVs, reconhecidos em "i)", a ser utilizada até que a metodologia definitiva seja definida pela ANEEL.</p>	Comentário.	<p>Nas datas citadas a Aneel pode com facilidade determinar quem deu causa ao "constrained-off" e imputar a esses geradores e consumidores o pagamento dessa redução de geração por restrição na transmissão.</p>																																				
<p>iii) determinar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que, após a ANEEL aprovar a metodologia provisória para o cálculo do constrained-off de UFV, estabeleça e publique cronograma para o reprocessamento, com o uso dessa metodologia, dos ressarcimentos já efetuados pelas UFVs e;</p>	Comentário.	<p>Nas datas citadas a Aneel pode com facilidade determinar quem deu causa ao "constrained-off" e imputar a esses geradores e consumidores o pagamento dessa redução de geração por restrição na transmissão.</p>																																				
<p>iv) determinar a recontabilização dos valores de constrained-off das UFVs na CCEE realizados com base na metodologia provisória quando a ANEEL definir a metodologia definitiva.</p>	Comentário.	<p>Nas datas citadas a Aneel pode com facilidade determinar quem deu causa ao "constrained-off" e imputar a esses geradores e consumidores o pagamento dessa redução de geração por restrição na transmissão.</p>																																				
<p>5. Em 21/06/2022, na 22ª Reunião Pública Ordinária de 2022, a Diretoria da ANEEL decidiu definir como metodologia provisória para o cálculo de constrained-off constante no Despacho nº 1.407/2022, a utilização da potência instalada da UFV, proporcional ao montante de garantia física negociada no ACR, multiplicada pelo período da restrição, subtraída de eventual geração da UFV no período. A decisão foi consubstanciada por meio do Despacho nº 1.668/2022.</p>	Comentário.	<p>O critério foi muito simples e imediato, que nesta oportunidade deve ser revisto e os valores imputados a quem deu causa.</p>																																				
<p>6. Por meio da Carta CT-CCEE09790/20241, de 14 de maio de 2024, a CCEE informou sobre tratativas relativas ao constrained-off para usinas solares fotovoltaicas do ACR – REN ANEEL nº 1073/2023.</p>	Comentário.	<p>A carta da CCEE também tem falhas quando deixa de considerar quem deu causa ao "constrained-off" e a quem efetivamente os custos devem ser imputados.</p>																																				
<p>7. Mediante a Carta CT-CCEE16321/20242, de 15 de julho de 2024, a CCEE apresentou proposta de metodologia transitória para cálculo do constrained-off de usinas solares fotovoltaicas, encaminhando em anexo o documento "Descritivo Conceitual" com o detalhamento da metodologia proposta.</p>	Comentário.	<p>Consumidores do ACR não podem ser onerados por este custo que na época em que os contratos foram firmados não havia nenhuma restrição, se assim o fosse, não poderiam ter firmado os contratos pois seria fraude licitatória. Solicitamos uma manifestação formal da Procuradoria Federal sobre essa questão.</p>																																				
III. DA ANÁLISE																																						
<p>8. A REN 1.030, em seu art. 20-G, incluído pela REN 1.073, definiu que os eventos de restrição de operação por constrained-off das Centrais Geradoras Fotovoltaicas ou conjuntos de Centrais Geradoras Fotovoltaicas, relativos ao ACR (onde se incluem os CCEAR por disponibilidade e CER), ocorridos antes do marco temporal estabelecido no art. 20-F (ou seja, até março/2024), serão tratados nos termos de Regra de Comercialização que estabeleça metodologia específica, a ser aprovada pela SGM, da ANEEL.</p>	Comentário.	<p>Os montantes dos contratos CER e CCEAR atrelados aos consumidores regulados do ACR não podem ser onerados por restrição de operação "constrained-off", pois quando os contratos foram assinados essa restrição não existia. Se existisse seria um impedimento à sua contratação. A restrição começou a existir em 2022 com a entrada acelerada de usinas UFV implantadas para atender a abertura de mercado para o ACL. Quem contratou antes tem que ter a prioridade de uso. Além disso o ACR já está pagando crescentes subsídios ao ACL por essas fontes solares incentivadas e também para o MMGD, cuja fonte é eminentemente solar e também sobrecarrega as linhas de transmissão durante o dia, provocando o "constrained-off". Incluir tabela de outorgas.</p>																																				
<p>9. O próprio art. 20-G definiu as diretrizes a serem atendidas pelas Regras de Comercialização, quais sejam:</p>	Comentário.	<p>O ONS deve contabilizar os volumes restringidos por Subsistema regional e contabilizar por "constrained-off", pela ordem, inicialmente as UFV e do ACL, depois a geração do MMGD e por último as usinas do ACR. A limitação deve obedecer a estas regras teóricas, já que quando os contratos do ACR foram assinados não havia restrição elétrica.</p>																																				
<p>(i) limitado aos Contratos de Energia de Reserva – CER e Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulados – CCEAR;</p>	Comentário.																																					
<p>(ii) são passíveis de apuração dos montantes de energia não fornecida somente os eventos provocados por razão de indisponibilidade externa e razão de atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica, conforme art. 20-B, em instalações externas às respectivas Centrais Geradoras Fotovoltaicas;</p>	Comentário.																																					

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 017/2024 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 149/2024 – SGM/ANEEL Brasília, 4 de setembro de 2024.																																						
EMENTA: Obter subsídios para o aprimoramento da Regra de Comercialização a ser utilizada para apuração da restrição de operação por constrained-off de Centrais Geradoras Fotovoltaicas (UFVs) com energia comercializada por meio de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por disponibilidade e Contratos de Energia de Reserva – CER, em atendimento ao art. 20-G da Resolução Normativa ANEEL nº 1.030, de 26 de julho de 2022, incluído pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.073, de 12 de setembro de 2023, e à determinação da Diretoria consignada na 33ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria de 2023.																																						
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																																						
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer																																						
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO																																				
(iii) o período do evento e quais Centrais Geradoras Fotovoltaicas foram atingidas pelas restrições deverão ser informados pelo ONS;	Comentário	O ONS deve contabilizar os volumes restringidos por Subsistema regional e contabilizar por "constrained-off", pela ordem, inicialmente as UFV's do ACL, depois a geração do MMGD e por último as usinas do ACR. A limitação deve obedecer a estas regras teóricas, já que quando os contratos do ACR foram assinados não havia restrição elétrica.																																				
(iv) os valores de energia não fornecida não podem superar o montante mínimo para tornar nulo o montante de ressarcimento previsto nos contratos; e	Comentário	O ONS deve contabilizar os volumes restringidos por Subsistema regional e contabilizar por "constrained-off", pela ordem, inicialmente as UFV's do ACL, depois a geração do MMGD e por último as usinas do ACR. A limitação deve obedecer a estas regras teóricas, já que quando os contratos do ACR foram assinados não havia restrição elétrica.																																				
(v) os valores de energia não fornecida devem ser apurados proporcionalmente ao fator de operação comercial das Centrais Geradoras Fotovoltaicas e ao fator de comprometimento com o contrato.	Comentário	O ONS deve contabilizar os volumes restringidos por Subsistema regional e contabilizar por "constrained-off", pela ordem, inicialmente as UFV's do ACL, depois a geração do MMGD e por último as usinas do ACR. A limitação deve obedecer a estas regras teóricas, já que quando os contratos do ACR foram assinados não havia restrição elétrica.																																				
10. Além disso, a REN 1.073 estabeleceu que o tratamento regulatório relativo a eventos de constrained-off de Centrais Geradoras Fotovoltaicas ou conjuntos de Centrais Geradoras Fotovoltaicas ocorridos anteriormente a julho de 2022, se aplica somente às situações para as quais houver documentos protocolizados na ANEEL com os pedidos de reconhecimento de constrained-off.	Comentário	O ONS deve contabilizar os volumes restringidos por Subsistema regional e contabilizar por "constrained-off", pela ordem, inicialmente as UFV's do ACL, depois a geração do MMGD e por último as usinas do ACR. A limitação deve obedecer a estas regras teóricas, já que quando os contratos do ACR foram assinados não havia restrição elétrica.																																				
11. E adicionou que o tratamento regulatório relativo a eventos de constrained-off de Centrais Geradoras Fotovoltaicas ou conjuntos de Centrais Geradoras Fotovoltaicas ocorridos entre julho de 2022 e o marco temporal estabelecido no art. 20-F (ou seja, até março/2024), independe de pedido de reconhecimento de constrained-off pelo agente de geração.	Comentário	Observa-se que tanto as contratações de Eólicas quanto Solares no ACR da Enel-CE foram anteriores ao marco temporal e não poderiam ter sofrido restrições em suas gerações por motivo de restrição operacional. Valores das contratações estão referidos na planilha SPARTA do último reajuste tarifário e são apresentados abaixo: <table border="1" data-bbox="1141 676 1321 846"> <thead> <tr> <th>Processos Tarifários</th> <th>Empresa</th> <th>ENEL CE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>Data</td> <td>22/04/2024</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Processo</td> <td>Reajuste</td> </tr> <tr> <td></td> <td>UFV MWh</td> <td>182.633</td> </tr> <tr> <td>Contratos</td> <td>Valor</td> <td>31.506.551</td> </tr> <tr> <td>Energia por Disponibilidade</td> <td>Data</td> <td>01/04/2018</td> </tr> <tr> <td></td> <td>EOL MWh</td> <td>694.639</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Valor R\$</td> <td>141.711.821</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Data</td> <td>01/04/2015</td> </tr> <tr> <td>Sobrecontratação MWh</td> <td></td> <td>665.377</td> </tr> <tr> <td>Energia Vendida MWh</td> <td></td> <td>10.403.836</td> </tr> <tr> <td>%</td> <td></td> <td>6%</td> </tr> </tbody> </table>	Processos Tarifários	Empresa	ENEL CE		Data	22/04/2024		Processo	Reajuste		UFV MWh	182.633	Contratos	Valor	31.506.551	Energia por Disponibilidade	Data	01/04/2018		EOL MWh	694.639		Valor R\$	141.711.821		Data	01/04/2015	Sobrecontratação MWh		665.377	Energia Vendida MWh		10.403.836	%		6%
Processos Tarifários	Empresa	ENEL CE																																				
	Data	22/04/2024																																				
	Processo	Reajuste																																				
	UFV MWh	182.633																																				
Contratos	Valor	31.506.551																																				
Energia por Disponibilidade	Data	01/04/2018																																				
	EOL MWh	694.639																																				
	Valor R\$	141.711.821																																				
	Data	01/04/2015																																				
Sobrecontratação MWh		665.377																																				
Energia Vendida MWh		10.403.836																																				
%		6%																																				
12. Para o período passado (anterior a abril/2024), por meio da Carta CTCCE09790.2024/20244, a CCEE informou que a metodologia provisória aprovada pelo Despacho nº 1.668/2022 possibilitou que as frustrações de geração das usinas fossem contempladas provisoriamente nos ressarcimentos apurados no âmbito dos CCEARs do tipo disponibilidade e dos CERs das usinas solares, esclarecendo que as apurações dos ressarcimentos anuais com fechamento de ano contratual finalizado a partir de julho de 2022 tiveram seus efeitos já considerando a metodologia provisória e que, para o período anterior, estão em curso as reapurações de julho de 2018 até junho de 2022, conforme cronograma divulgado ao mercado pela Câmara, com previsão de término em junho de 2024.																																						
13. A minuta de Regras de Comercialização apresentada pela CCEE, por meio da Carta CT-CCEE16321/20247, foi desenvolvida de acordo com as diretrizes acima assinaladas, bem como contou com interação com a equipe da SGM da ANEEL.																																						
14. Em suma, a metodologia proposta pela CCEE visa a definição do parâmetro de referência da geração para o cálculo de geração frustrada de cada evento de constrained-off. Segundo a CCEE:																																						
"Para usinas fotovoltaicas, considerar as variações de irradiação solar ao longo do dia é um parâmetro essencial para estimar a geração de energia. Além disso, usinas fotovoltaicas possuem um fator de capacidade, proporção entre a energia gerada e a capacidade instalada, relativamente menor em comparação a outras fontes devido à tecnologia dos painéis fotovoltaicos. Isto posto, fez-se necessária a elaboração de uma metodologia mais próxima da geração solar real, e que mitigasse as limitações mencionadas."	Comentário.	O critério provisório foi muito simples e imediato, que nesta oportunidade deve ser revisado e os valores imputados a quem deu causa.																																				
15. Inicialmente, a CCEE analisou a viabilidade de adotar um período de 10 dias como histórico de geração, ou, alternativamente, utilizar um período mais extenso de 30 dias como referência para estimar a geração frustrada em eventos de restrição. Ao realizar a análise para o período de 30 dias, observou-se que, considerando todos os conjuntos de usinas, não houve nenhum caso com trinta períodos anteriores consecutivos com restrição no mesmo horário da restrição analisada. Portanto, diante disso, optou-se por utilizar o período de 30 dias como histórico de geração, pois as distorções são minimizadas e as condições reais de operação das usinas são melhor representadas.																																						
16. Para o cálculo da estimativa de geração, dois métodos foram avaliados: Média e Mediana dos últimos 30 dias imediatamente anteriores a uma determinada restrição. Concluiu-se que a mediana resulta em um valor mais adequado estatisticamente sendo proposta como método para estimar a geração de referência para apuração do montante de energia não fornecida. No caso de eventual inexistência de histórico de geração (e.g. se a usina recentemente entrou em operação comercial ou teve restrição de operação por 30 dias consecutivos e no mesmo horário), será utilizada como referência de geração a garantia física da usina.																																						
17. Complementarmente, em atendimento ao disposto no Despacho nº 1.407, de 2022, a CCEE já detém a competência para definir o calendário e divulgar o cronograma para novo processamento dos ressarcimentos, conforme premissas 3.108 e 3.439 do Submódulo 5.1 - Contabilização e recontabilização dos Procedimentos de Comercialização, possibilitando a realização da recontabilização quando da aprovação das Regras (tem IV do Despacho) que tratará dos eventos ocorridos antes de março de 2024, conforme marco temporal estabelecido no art. 20-F da REN nº 1.030, permitindo a programação de desembolsos pelos geradores.																																						
18. Por fim, em atendimento à determinação da Diretoria, propõe-se instauração de Tomada de Subsídios com vistas a coherer subsídios e informações adicionais acerca da Regra de Comercialização a ser utilizada para apuração da restrição de operação por constrained-off de Centrais Geradoras Fotovoltaicas com energia comercializada por meio de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por disponibilidade e Contratos de Energia de Reserva – CER, pelo prazo 10 de 15 (quinze) dias.																																						
19. Esse prazo reduzido se justifica devido: (i) à discussão do mérito no tocante à apuração da restrição de operação por constrained-off de Centrais Geradoras Fotovoltaicas (UFVs) com energia comercializada no ACR ter se encerrado com a publicação da REN 1.073; (ii) ao reduzido volume da minuta de Regras de Comercialização apresentada pela CCEE; e (iii) ao benefício à modicidade tarifária a ser observado quando do novo processamento dos ressarcimentos pela CCEE decorrente da recontabilização dos valores de constrained-off das UFVs na CCEE realizados com base na metodologia provisória quando a ANEEL definir a metodologia definitiva.																																						
IV. DO FUNDAMENTO LEGAL																																						
20. Esta Nota Técnica está fundamentada nas Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nos Decretos nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e nº 6.353, de 15 de janeiro de 2008.																																						
V. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO																																						
21. Considerando o exposto nesta Nota Técnica, conclui-se que a minuta de Regras de Comercialização apresentada pela CCEE pela Carta CT-CCEE16321/2024 atende ao disposto no art. 20-G da REN 1.073 e encontra-se apta para ser objeto de Tomada de Subsídios.	Comentário.	Aneel deve refazer os critérios com base nas evidências apresentadas pela CCEE e também pelas nítidas evidências de que no ACR nenhuma energia de fonte Solar ou Eólica foi contratada de maneira a sofrer restrições operativas do ONS por sobrecarga nas linhas de transmissão e subestações.																																				
22. Em face do exposto, recomenda-se ao titular da SGM a instauração de Tomada de Subsídios, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com vistas a coherer subsídios e informações adicionais acerca da Regra de Comercialização a ser utilizada para apuração da restrição de operação por constrained-off de Centrais Geradoras Fotovoltaicas com energia comercializada por meio de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por disponibilidade e Contratos de Energia de Reserva – CER, em atendimento ao art. 20-G da Resolução Normativa ANEEL nº 1.030, de 26 de julho de 2022, incluído pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.073, de 12 de setembro de 2023, e à determinação da Diretoria consignada na 33ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria de 2023.																																						
FABIANA BASTOS DE FARIA Especialista em Regulação OTÁVIO RODRIGUES VAZ Gerente de Regulação do Mercado de Energia Elétrica De acordo: AYMORE DE CASTRO ALVIM FILHO Coordenador de Operações do Mercado FELIPE ALVES CALABRIA Superintendente Adjunto de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração e d																																						



CONTRIBUIÇÃO RE
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEI
AGÊNCIA NA

ATO REGULATÓRIO: Proposta da CCEE de I

EMENTA: Obter subsídios para o aprimoramento da Regra de Comercialização a ser utilizada p
meio de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por disponib
de 2022, incluído pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.073, de 12 de se

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, m
inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL

CT- CCEE16321/2024

São Paulo, 15 de julho de 2024 .

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Sr. Sandoval de Araújo Feitosa Neto

Diretor-Geral

SGAN - Quadra 603 / Módulo “I” e “J”, 1º andar

70830-030 – Brasília – DF

C/C: Alessandro D'Afonseca Cantarino – Senhor Superintendente de Regulação dos Serviços de
Geração e do Mercado de Energia Elétrica (SGM)

Assunto: Proposta de **Regras de Comercialização** para atendimento ao **Art. 20-G da REN 1.073/23**
– Procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por Constrained-
Of de Centrais Geradoras Fotovoltaicas para eventos ocorridos até março de 2024 .

Senhor Diretor-Geral,

1 Ao tempo em que o cumprimento e agradeço, venho, respeitosamente, em conformidade com o
disposto no Art. 20-G da Resolução Normativa ANEEL nº 1.073/2023, apresentar a essa Agência
proposta de metodologia transitória para cálculo do constrained-of de usinas solares fotovoltaicas.

2 A **Resolução Normativa nº 1.073/2023** define os critérios para apuração de **constrained-of de**
usinas solares fotovoltaicas para eventos **a partir de 1º de abril de 2024** ocorridos nos **Ambientes**
de Contratação Regulado e Livre, denominada Metodologia Definitiva. Além disso, estabelece, em
seu art. 20-G, que os eventos de restrição de operação por **constrained-of de UFVs, relativos ao**
ACR, ocorridos antes de 1º de abril de 2024, deverão ser tratados nos termos de **Regra de**

3 O detalhamento da metodologia proposta está disponível no documento “Descritivo Conceitual”

Nesses termos, renovo nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

Alexandre Ramos Peixoto

ANEXO I – Descritivo Conceitual – Proposta de Metodologia Transitória
para Cálculo de Constrained-off de Usinas Solares Fotovoltaicas

1.Contextualização



CONTRIBUIÇÃO RE
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCE
AGÊNCIA NA

ATO REGULATÓRIO: Proposta da CCEE de I

EMENTA: Obter subsídios para o aprimoramento da Regra de Comercialização a ser utilizada p
meio de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por disponib
de 2022, incluído pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.073, de 12 de se

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, m
inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL

Por meio do **Despacho nº 1.407, de maio de 2022**, a ANEEL reconheceu o direito de usinas **fotovoltaicas (UFVs) ao ressarcimento por eventos de constrained-of**, por motivos de **restrição elétrica e exclusivamente no Ambiente de Contratação Regulado (ACR)**, os quais não poderiam superar o montante mínimo para tornar nulo o ressarcimento previsto nos contratos. Ainda, determinou que a Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração (SRG), atual Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica (SGM), **O Despacho nº 1.668, de junho de 2022**, aprovou a **metodologia provisória de cálculo do constrained-of** para abatimento de eventuais ressarcimentos nos **contratos regulados**, sendo que essa metodologia utiliza como proxy de geração a **potência instalada** da usina fotovoltaica, Em outubro de 2022, a ANEEL instaurou a abertura da Consulta Pública nº 48/2022, com objetivo de obter subsídios para elaboração de normativo para estabelecer procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-of de UFVs. Como resultado da **CP nº 48/2022**, em setembro de 2023 foi publicada a **Resolução Normativa nº 1.073**, que alterou a **Resolução Normativa nº 1.030/2022**, incluindo um novo capítulo relacionado A Resolução Normativa nº 1.073/2023 define os critérios para apuração de constrained-of para eventos a **partir de 1º de abril de 2024** ocorridos no Ambiente de Contratação **Regulado e Livre**, denominada Metodologia Definitiva. Além disso, a **Resolução Normativa nº 1.073/2023** estabelece, em seu **art. 20-G**, que os eventos de restrição de operação por constrained-of de UFVs, relativos ao **ACR**, ocorridos antes de **1º de abril de 2024**, deverão ser tratados nos termos de **Regra de**



CONTRIBUIÇÃO RE NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCE AGÊNCIA NA

ATO REGULATÓRIO: Proposta da CCEE de I

EMENTA: Obter subsídios para o aprimoramento da Regra de Comercialização a ser utilizada p
meio de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por disponib
de 2022, incluído pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.073, de 12 de se

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, m
inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL

Metodologia Provisória	Metodologia Transitória	Metodologia Definitiva
(DSP nº 1668/22)	(REN nº 1.073/23)	(REN nº 1.073/23)
<ul style="list-style-type: none">Eventos ocorridos até 31 de março de 2024;Apenas para o ACR (CCEAR e CER);Eventos provocados por restrição elétrica (razão de indisponibilidade externa e de atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica).	<ul style="list-style-type: none">Eventos ocorridos até 31 de março de 2024;Apenas para o ACR (CCEAR e CER);Eventos provocados por restrição elétrica (razão de indisponibilidade externa e de atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica).	<ul style="list-style-type: none">Eventos ocorridos a partir de 1º de abril de 2024;Aplicável ao ACR e ACL;Eventos provocados por restrição elétrica (razão de indisponibilidade externa).

Tabela 1 - Quadro resumo: Metodologias para apuração de constrained-off de centrais geradoras fotovoltaicas

2.Proposta de Metodologia Transitória

Dada a determinação do **art. 20-G da REN nº 1.073/2023**, foi realizado um **estudo para subsidiar a definição do parâmetro de referência da geração** para o cálculo de geração frustrada de cada Na metodologia provisória, atualmente vigente, havendo sinalização pelo ONS de restrição de operação, o **montante de energia não fornecida é igual a capacidade instalada da usina**. Ou seja, **hoje não há distinção, para cada hora do dia**, do valor que é utilizado como proxy de geração, **mesmo que haja sinalização de restrição pelo ONS no início da manhã, ou ao final da tarde**, Para usinas **fotovoltaicas**, considerar as **variações de irradiação solar ao longo do dia é um parâmetro essencial** para estimar a geração de energia. Além disso, usinas fotovoltaicas possuem um **fator de capacidade**, proporção entre a energia gerada e a capacidade instalada, relativamente menor em comparação a outras fontes devido à tecnologia dos painéis fotovoltaicos. Isto posto, fez-se necessária a elaboração de uma metodologia mais próxima da geração solar real, e que Para apoiar a decisão da metodologia mais adequada, **dados reais de restrição de operação** encaminhados pelo **ONS** à CCEE foram analisados, por conjunto de usinas. Como amostra para a análise, foram selecionados dados dos **três meses** em que foram registrados **mais eventos de constrained-of**, provocados por **restrição elétrica**, no período de **março de 2018 a março de 2024**. A REN nº 1.073/2023 define, para o período a partir de 01/04/2024 (Metodologia Definitiva), até que seja elaborada a função de produtividade, em seu §5º do art. 20-C:



CONTRIBUIÇÃO RE
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEI
AGÊNCIA NA

ATO REGULATÓRIO: Proposta da CCEE de I

EMENTA: Obter subsídios para o aprimoramento da Regra de Comercialização a ser utilizada p
meio de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por disponib
de 2022, incluído pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.073, de 12 de se

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, m
inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL

“§ 5º Até a elaboração da função de produtividade, será considerada como referência da
frustração de geração de energia das Centrais Geradoras Fotovoltaicas ou conjuntos de Centrais
Geradoras Fotovoltaicas solares fotovoltaicas a **média aritmética entre os quinto e sexto**
valores ordenados de energia gerada nos 10 (dez) períodos imediatamente anteriores

Foi considerada a possibilidade de considerar a **mediana dos valores de geração dos últimos dez**
dias, no mesmo horário da restrição analisada, assim como definido na Resolução Normativa para o
período definitivo (até que fosse elaborada a função de produtividade). Entretanto, é importante

Inicialmente, foi analisada a viabilidade de adotar um período de **10 dias como histórico de**
geração, ou, alternativamente, utilizar um período mais extenso de **30 dias** como referência para
Analisando os dados, constatou-se que, para a amostra utilizada, houve **309 eventos** nos quais
ocorreram restrição de operação em todos os **10 períodos anteriores** utilizados como histórico.
Este valor representa **3,3% de todos os eventos de restrição** e, nestes casos, a geração de
referência estaria comprometida devido a repetidas restrições de operação que esses conjuntos de
usinas foram submetidos nos dias anteriores e no mesmo horário. Embora 3,3% possam parecer
um valor pouco significativo, quando se verifica o resultado para cada conjunto de usina

Ao realizar a mesma análise para o período de 30 dias, observou-se que, considerando todos os
conjuntos de usinas, **não houve nenhum** caso com **trinta períodos anteriores consecutivos com**
restrição no mesmo horário da restrição analisada. Portanto, diante disso, optou-se por utilizar o
período de **30 dias como histórico de geração**, pois as distorções são minimizadas e as condições

Para o cálculo da **estimativa de geração**, dois métodos foram avaliados: **Média e Mediana dos**
últimos 30 dias imediatamente anteriores a uma determinada restrição. É importante destacar
que, para ambas as metodologias, a geração de eventuais períodos em que tenha ocorrido restrição
de operação é desconsiderada do cálculo. Por exemplo, caso dentro dos 30 dias anteriores, no
mesmo horário da restrição analisada, haja 10 dias em que foi constatada restrição de operação, o
Além disso, ainda que na amostra analisada não tenha sido apresentada nenhuma ocorrência e a
possibilidade seja baixa, caso seja verificada restrição em todos os últimos 30 dias, no mesmo
horário da restrição em questão, será considerada a garantia física da usina como referência de

O gráfico abaixo apresenta **três diferentes resultados** para a estimativa de geração frustrada,
comparando a metodologia provisória com as duas metodologias em análise. Os resultados
mostram a **média do resultado da geração frustrada** calculada para cada hora, considerando



CONTRIBUIÇÃO RE NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCE AGÊNCIA NA

ATO REGULATÓRIO: Proposta da CCEE de I

EMENTA: Obter subsídios para o aprimoramento da Regra de Comercialização a ser utilizada p
meio de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por disponib
de 2022, incluído pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.073, de 12 de se

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, m
inclusão ou alteração – parcial ou total – de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL



Figura 1 – Comparação do resultado da Geração Frustrada para cada metodologia

Observa-se que, ao considerar a **metodologia provisória**, em períodos **sem geração fotovoltaica**, como às 3h, 4h e 5h da manhã, o resultado é uma **geração frustrada extremamente alta e não condizente com a realidade de geração destas usinas**, por considerar apenas a capacidade instalada dos empreendimentos e as informações de restrição provenientes do ONS. Comparando as metodologias da média e da mediana, nota-se que os valores são bastante próximos. De modo geral, ao utilizar a **média e a mediana da geração dos 30 períodos anteriores** coincidentes ao A média representa um valor satisfatório quando o conjunto de dados é mais uniforme. No entanto, a mediana representa um melhor valor estatístico quando há mais dados discrepantes ou extremos, Considerando que os valores de geração não são previsíveis e podem conter valores extremos, mesmo desconsiderando períodos com constrained-of, a depender de fatores externos como clima, por exemplo, entende-se que a **mediana resulta em um valor mais adequado estaticamente** e, por estes motivos, é proposta como método para estimar a geração de referência para apuração do montante de energia não fornecida. E, no caso de eventual inexistência de histórico de geração (e.g. se a usina recentemente entrou em operação comercial ou teve restrição de operação por 30 dias



CONTRIBUIÇÃO REI

NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEI

AGÊNCIA NA

ATO REGULATÓRIO: Proposta da CCEE de I

EMENTA: Obter subsídios para o aprimoramento da Regra de Comercialização a ser utilizada por meio de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por disponibilidade de 2022, incluído pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.073, de 12 de setembro de 2022.

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, com a inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL

Ressalta-se que, em relação à metodologia provisória, apenas será alterada a referência de geração, por todos os motivos citados nesta correspondência, sendo mantidos o restante dos parâmetros utilizados na Regra de Comercialização, como o **valor de potência limitada pela restrição recebido do ONS**.

**REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 01/2023
do Conselho de Consumidores da Energisa
NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

Metodologia Transitória para Cálculo de Constrained-of de L

para apuração da restrição de operação por constrained-off (C
ilidade e Contratos de Energia de Reserva – CER, em aten
setembro de 2023, e à determinação da Diretoria consignada

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

funcionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo

TEXTO/INSTITUIÇÃO

REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 01/2023 do Conselho de Consumidores da Energisa S/A – ANEEL

Metodologia Transitória para Cálculo de Constrained-of de L

para apuração da restrição de operação por constrained-off (CER), em atendimento ao Parecer nº 10.000/2023, de 15 de setembro de 2023, e à determinação da Diretoria consignada

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

relacionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo

TEXTO/INSTITUIÇÃO

Comentário.

Comentário.

**REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 01/2023
do Conselho de Consumidores da Energisa
NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

Metodologia Transitória para Cálculo de Constrained-of de L

para apuração da restrição de operação por constrained-off (C
ilidade e Contratos de Energia de Reserva – CER, em aten
setembro de 2023, e à determinação da Diretoria consignada

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

funcionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo

TEXTO/INSTITUIÇÃO

17/2024

Mato Grosso do Sul

Isinas Solares Fotovoltaicas

de Centrais Geradoras Fotovoltaicas (UFVs) com energia comercializada por dimento ao art. 20-G da Resolução Normativa ANEEL nº 1.030, de 26 de julho na 33ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria de 2023.

o ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO

17/2024

Mato Grosso do Sul

Isinas Solares Fotovoltaicas

de Centrais Geradoras Fotovoltaicas (UFVs) com energia comercializada por dimento ao art. 20-G da Resolução Normativa ANEEL nº 1.030, de 26 de julho na 33ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria de 2023.

o ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO

17/2024

Mato Grosso do Sul

Isinas Solares Fotovoltaicas

de Centrais Geradoras Fotovoltaicas (UFVs) com energia comercializada por dimento ao art. 20-G da Resolução Normativa ANEEL nº 1.030, de 26 de julho na 33ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria de 2023.

o ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO

O critério provisório aprovado pela Aneel foi muito simples e imediato, que nesta oportunidade deve ser revisto e os valores imputados a quem deu causa.

17/2024

Mato Grosso do Sul

Isinas Solares Fotovoltaicas

de Centrais Geradoras Fotovoltaicas (UFVs) com energia comercializada por dimento ao art. 20-G da Resolução Normativa ANEEL nº 1.030, de 26 de julho na 33ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria de 2023.

o ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO

17/2024

Mato Grosso do Sul

Isinas Solares Fotovoltaicas

de Centrais Geradoras Fotovoltaicas (UFVs) com energia comercializada por dimento ao art. 20-G da Resolução Normativa ANEEL nº 1.030, de 26 de julho na 33ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria de 2023.

o ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO

O critério provisório aprovado pela Aneel foi muito simples e imediato, que nesta oportunidade deve ser revisto e os valores imputados a quem deu causa.

Quantos períodos foram considerados com metodologia provisória? Quais são os valores pagos? Tudo tem que ser devolvido. Como é determinado a limitação. Deveria ser dada prioridade de não restringir o ACR primeira restrição é o ACL. Os valores pagos devem constar de informações nesta TS. Transparência por favor.

17/2024

Mato Grosso do Sul

Isinas Solares Fotovoltaicas

de Centrais Geradoras Fotovoltaicas (UFVs) com energia comercializada por dimento ao art. 20-G da Resolução Normativa ANEEL nº 1.030, de 26 de julho na 33ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria de 2023.

o ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO